



RESOLUÇÃO Nº. 008/2017

O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando o disposto na Resolução 26/1999 do Conselho Universitário;

Considerando os encaminhamentos e sugestões dos Departamentos do CCENS à Comissão de Legislação e Normas do Conselho Departamental;

Considerando a aprovação da Plenária, por maioria, na Sessão Ordinária do dia 12 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Capítulo I Das condições

Art 1º - Para a prestação de serviços voluntários docentes, os interessados deverão ser submetidos a um processo seletivo conduzido por uma Comissão de Seleção do Departamento, que constará de uma prova de aptidão didática e análise de títulos.

§ 1º – O docente que será o corresponsável pelos serviços prestados pelo candidato será o presidente dessa comissão juntamente com dois outros docentes do mesmo departamento;

§ 2º - A forma de avaliação das provas seguirá os mesmos anexos da Resolução que trata de contratação de professor substituto;

Art. 2º - O processo para seleção de prestadores de serviços voluntários deverá ser aprovado na Câmara Departamental.

Art. 3º - A quantidade de horas de disciplinas ministradas por docentes voluntários ficará limitada a 10% da carga horária total que o departamento oferta no semestre solicitado.

Parágrafo único – O prestador de serviço voluntário poderá atuar em mais de uma disciplina.

Art. 4º - O departamento poderá abrir processo seletivo para a contratação de prestadores de serviços voluntários em docência nas situações listadas abaixo e em que a Universidade não garanta um docente substituto:

- I. Licença para acompanhamento de cônjuge;

- II. Convocação para serviço militar;
- III. Licença para tratar de assuntos particulares;
- IV. Licença para desempenho de mandato classista;
- V. Afastamento de docente para servir em outra lotação sem contrapartida imediata, até que essa situação seja resolvida;
- VI. Exercício de mandato eletivo;
- VII. Afastamento de docente sob aprovação das instâncias legais da Universidade;
- VIII. Redução de carga horária de docentes que estão desempenhando cargos administrativos;
- IX. No interstício compreendido entre a seleção de professor substituto e sua contratação;
- X. Afastamento para tratamento de saúde com prazo igual ou superior a 30 dias, até que haja a contratação de professor substituto;
- XI. Em caso de notório saber do proponente.

Art. 5° - A Câmara Departamental poderá dispensar a realização de processo seletivo nos seguintes casos:

- I. Professores aposentados de qualquer Instituição Federal de Ensino Superior;
- II. Quando o professor substituto, aprovado em processo seletivo e ainda não contratado, manifestar interesse em iniciar a prestação de serviço antecipadamente;
- III. Quando o profissional já tiver sido aprovado em processo seletivo ou concurso para docente de nível superior em instituição pública de ensino;
- IV. Profissional de notório saber.

Capítulo II **Do processo seletivo**

Art. 6° - A comissão de seleção do departamento deverá elaborar todo o edital de seleção, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Disciplina e/ou área;
- II. Normas da seleção;
- III. Número de vagas ofertadas;
- IV. Critérios de avaliação do desempenho do exercício da função;
- V. Período de inscrições;
- VI. Período e local das provas;
- VII. Formas de inscrição.

Art. 7° - A titulação exigida para a prestação de serviços docente voluntário será de especialista ou mestre ou doutor.

§ 1° – Excepcionalmente, quando não houver candidatos com a titulação exigida e com a anuência do colegiado que receberá o serviço voluntário, essa restrição poderá ser dispensada, desde que justificada.

Art. 8° - Dos prazos mínimos:

§ 1° - O período de inscrições deverá ser de, no mínimo, 7 dias.

§ 2º - As provas ocorrerão, no mínimo, 7 dias após as inscrições.

Art. 9º - O edital de seleção deverá ser fixado em mural do departamento por todo o período de inscrição e o sítio eletrônico do Centro deverá publicar o edital e todos os resultados.

Art. 10º - O departamento deverá homologar as atas do processo seletivo.

Capítulo III Da homologação

Art. 11º - É responsabilidade do Conselho Departamental a aprovação da prestação de serviços voluntários do CCENS.

Art. 12º - Após a seleção, o departamento deverá encaminhar ao Conselho Departamental o processo de prestação de serviços voluntários, que deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos:

- I. Excerto de ata de reunião do departamento aprovando a abertura do processo;
- II. Atas do processo seletivo;
- III. Excerto de reunião do departamento homologando o resultado final;
- IV. Modelo da UFES do termo de adesão como prestador de serviço voluntário datado e assinado pelo candidato aprovado;
- V. Declaração do professor que se corresponsabilizará e avaliará os serviços prestados;
- VI. O plano de ensino apresentado pelo docente corresponsável pela disciplina aprovado para o semestre que o voluntário irá prestar serviços, contendo a data e assinatura do chefe do departamento comprovando sua aprovação departamental;
- VII. Cópia da carteira de identidade e CPF do requerente;
- VIII. O currículo Lattes do proponente;
- IX. Cópia do diploma de graduação e pós-graduação do proponente;
- X. Caso o proponente seja aluno de pós-graduação, anuência do orientador para o exercício dessas atividades;
- XI. Carga horária didática de todos os docentes separada por graduação e pós-graduação, seguindo o modelo em anexo e cópia do relatório do SIE atestando essa carga horária;
- XII. Caso se enquadre no parágrafo único do artigo 7º, justificativa do departamento e anuência do(s) colegiado(s) pertinente(s);
- XIII. Período proposto para a prestação de serviço voluntário, limitado a um semestre.

Parágrafo Único - O documento XI deverá:

- I. Apresentar a carga horária do semestre em que consta do pedido;
- II. Excluir os professores afastados por quaisquer motivos;
- III. Incluir professores substitutos e voluntários que exerceram atividades docentes no semestre em que consta do pedido.

Art. 13º - Após o término do contrato de prestação de serviços voluntários, o docente corresponsável deverá encaminhar ao departamento um relatório do serviço

voluntário prestado. Esse relatório deverá ser encaminhado à secretaria do CCENS pelo departamento, contendo, no mínimo:

- I. As atividades prestadas pelo docente voluntário;
- II. A avaliação de desempenho, conforme previsto no edital, garantindo aos discentes atendidos por este profissional o direito de se manifestar.

§ 1º – A não entrega do relatório após a finalização do serviço prestado impede o departamento de selecionar um novo docente voluntário, até sua entrega.

§ 2º - Caberá à secretaria do Centro manter uma lista atualizada de servidores voluntários e da entrega dos relatórios.

Art. 14º - Caso o departamento queira a renovação por outro semestre, deverá anexar ao mesmo processo os seguintes documentos:

- I. Excerto de ata de reunião aprovando o pedido de renovação;
- II. Documentos IV, V, VI, X, XI, XII e XIII do artigo 12º atualizados.

Capítulo IV Das disposições finais

Art. 15º - Caberá ao Centro tomar as medidas para o cadastro do prestador de serviço voluntário no Sistema de Informação para o Ensino - SIE.

Art. 16º - Caberá ao Conselho Departamental julgar os casos omissos.

Art. 17º - Esta resolução entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2017.

NEUZA MARIA BRUNORO COSTA
PRESIDENTE